



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



DECRETO N° 2.509, de 05 de maio de 2021.

"Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual n° 64 881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas."

SEBASTIÃO FELISBERTO FERNANDES, Prefeito Municipal de Gastão Vidigal, comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:

Considerando agravamento da pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual n° 64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881 de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo e suas alterações;

Considerando o Decreto Estadual n° 65.320, de 30 de novembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n° 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que renova o Plano São Paulo.

Considerando o Decreto Estadual n° 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que renova o Plano São Paulo e institui no Plano São Paulo disciplina excepcional;

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente ao processo PAA n° 62.0350.0000271/2020-3.

Decreta:

Art. 1° Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual n°. 65.545, de 03 de março de 2021, fica estendida, até 09 de maio de 2021, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual n°. 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1º deste último.

Art. 2º Ficam instituídas medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

Parágrafo único - Para os fins deste decreto, o território do Município de Gastão Vidigal permanece classificado na fase vermelha do Plano São Paulo.

Art. 3º - Fica excepcionalmente autorizada, em todo território municipal, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.

Parágrafo único - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

1. o disposto no Anexo I deste decreto;
2. a vedação de aglomerações;
3. a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;

Art. 4º Fica obrigatório o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Gastão Vidigal se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 05 horas.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 16 de abril de 2021.

Gastão Vidigal/SP, 05 de maio de 2021.


SEBASTIÃO FELISBERTO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no lugar de costume, na data supra. Registrado na Secretaria em livro próprio.


JOVAIR FERNANDES

Chefe de Gabinete



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



ANEXO I

A que se refere o artigo 3º do Decreto nº 2.509, de 05 de maio de 2021

Medidas Transitórias

18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL

ATIVIDADES COMERCIAIS

Atendimento presencial entre 11h e 19h

ATIVIDADES RELIGIOSAS

Atividades presenciais individuais e coletivas

24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL

ATIVIDADES COMERCIAIS

Atendimento presencial entre 11h e 19h

ATIVIDADES RELIGIOSAS

Atividades presenciais individuais e coletivas

SERVIÇOS

RESTAURANTES E SIMILARES

Consumo local entre 11h e 19h

SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

Atendimento presencial entre 11h e 19h

ATIVIDADES CULTURAIS

Atendimento presencial entre 11h e 19h

ACADEMIAS DE ESPORTE

Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 19h

**ATÉ 25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU ESPAÇO DE ACESSO AO PÚBLICO
RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA**